



JUSTIFICATIVA DO 1ª ADITAMENTO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL

Sr. Procurador, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, regida pela Lei 12.435/2011, a justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da Lei 8.666/93 que dispõe "§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência e acréscimo quantitativo do contrato nº 047/2023-SEMSA, originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023- CPL/SEMSA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA**, Celebrado entre a Secretaria de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri e a Empresa **JC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.074.088/0001-99.

Em primeiro lugar temos que o contrato atual vence em 26/07/2024 não havendo tempo hábil para a realização de um novo certame sem que se comprometa o serviço de locação de veículos com condutor essencial ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, devido o aumento de atendimento de transporte em especial, de ações judiciais, além disso já foi identificado nos autos que o saldo do referido contrato é insuficiente, tornando necessário o aditamento de aumento de prazo de vigência até **30/09/2024** até a realização de novo certame e aumento quantitativo de 25%, sob pena de causar prejuízos a prestação de serviço da administração pública e à coletividade face a possível descontinuidade dos serviços.

O que irá proporcionar oportunidade de desenvolver as atividades para as garantias de direitos, dos usuários do SUS, devido o aumento desordenado de decisões judiciais para fornecimento de transporte para tratamento na capital.

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 191, parágrafo único da Lei 14.133/21, que autoriza a validade dos aditivos de contratos pela lei anterior, que se transcreve abaixo:

Lei 8.666/93



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

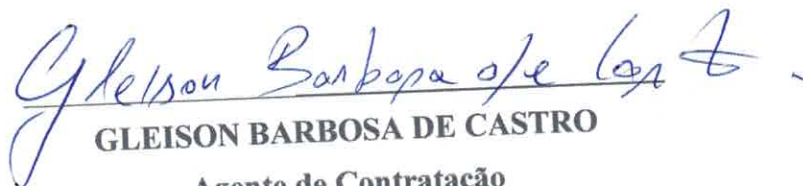


justificativa.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 17 de julho de 2024.


GLEISON BARBOSA DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria nº 088/2024/GAB/PMI